

LEI N° 1.567, DE 11 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar Hélio Lamas, na importância de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) decorrentes de danos em veículo de sua propriedade, provocados por defeito em via pública do município.

Art. 2º A indenização, autorizada no artigo anterior, decorre d responsabilidade, parcial do município, apurada em relatório formulado pela Comissão de Defesa Civil, associada à pendência de natureza social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 11 de março de 2003.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA  
Prefeito Municipal